Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-80/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5535/2007
PROTOCOLO	**:**	870479
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ DE AZEVEDO E VERA REGINA DALCIN BAUR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2004
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-03-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais) pela falta de comprovação das notas de pagamento ou ainda da anulação de empenho, consoante consta do item "5" da Decisão Simples 02/0250/2009 – f. 415/416, penalidade esta que deverá ser acudida pelo Espólio de JOSÉ DE AZEVEDO e pela Senhora VERA REGINA DALCIN BAUR, qualificada no item abaixo;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA de 300 (trezentas) UFERMS, a Senhora VERA REGINA DALCIN BAUR, CPF n. 243.811.950-00, residente à Rua Bento Machado Lobo n. 2001, em Glória de Dourados-MS, ex-Prefeita Municipal de Glória de Dourados-MS, nos termos do inciso XI, do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, e que não se confunde com a multa anteriormente aplicada na mencionada Decisão Simples n. 02/0250/2009;

III – Pela suspensão da cobrança da multa aplicada ao Senhor José de Azevedo, constante do item "3" da já mencionada Decisão Simples n. 02/0250/2009 – f. 415/416, em razão de seu falecimento, consoante comprovação em anexo;

IV – Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que a então responsável do Órgão, nominada no item II retro, recolha ao FUNTC, a multa ora imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

V - Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12, sendo que no tocante ao extinto Senhor José de Azevedo, o ato deve ser endereçado a seu espólio.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms